EMENDA À LEI ORGANICA nº 02, de 23 de maio de 2017.

ACRESCENTA O ART. 116-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, decreta:

Art. 1° - Fica acrescentado a Lei Orgânica do Município o Art. 116-A, nos seguintes termos:

"Art. 116-A – Os Projetos de Leis sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais, serão encaminhados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

a) O Plano Plurianual será encaminhado até o dia 15 de junho e devendo ser devolvido para sanção até o dia 30 de agosto do mesmo ano;
b) As Diretrizes Orçamentárias, com entrada até dia 15 de agosto e devendo ser devolvido para sanção até o dia 30 de setembro do mesmo ano;
c) O Orçamento Anual, com entrada até o dia 30 de setembro e devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de dezembro do mesmo ano;

§1° - O não envio dos Projetos de Leis de que tratam este artigo acarretará a responsabilidade do Prefeito Municipal.

§2° - Em caso da não apreciação, pelo Poder Legislativo, dos Projetos de Leis no prazo previsto neste artigo, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas até que seja a matéria apreciada.

§3° - O não cumprimento de prazo para apreciação por parte do Legislativo do plano plurianual e da Lei de diretrizes orçamentárias acarreta, em igual período, a postergação de prazo para o envio dos Projetos da Lei de Diretrizes e da Lei Orçamentária Anual, conforme o caos."

Art. 2° - A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapuí, 23 de maio de 2017.

VANDIR DONIZETE VIARO
Presidente

ANA LUCIA PULITO
Secretária

PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL
NOS TERMOS DO DECRETO Nº. 907/01
PARA FINS DE COMPRIMENTO DO
ARTIGO 162 DA CF/88, POR SER
VERDADE, FIRMO O PRESENTE
25/05/2017